

LEI Nº 1738 DE 30 DE AGOSTO DE 2012.



"Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 470 de 24 de dezembro de 1980 e da Lei 1424 de 25 de abril de 2005 que fixa e estabelece os feriados municipais de Trombudo Central"

SILVIO VENTURI, Prefeito de município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas. FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo primeiro de lei 470 e dá lei 1424 que estabelece os feriados municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam estabelecidos como feriados municipais as seguintes datas:

I - Sexta Feira da Paixão (06 de Abril)

II - Corpus Christi (07 de Junho)

III - Dia do Município (22 de Julho)

IV - VETADO

V - Segundo dia de Natal (26 de Dezembro)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 30 de Agosto de 2012.

SILVIO VENTURI
Prefeito de Trombudo Central

Esta Lei foi registrada e publicada no lugar de costume e na data supra.

ALVARO MELCHIORETTO
Secretário de Administração e Finanças